

Viçosa - MG

CONTRATO SAAE Nº 029/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CONTRATADA: LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS BELO HORIZONTE LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos tipo pick-up, sem motorista, para atender as necessidades da Diretoria de Engenharia e Manutenção do SAAE.

LICITAÇÃO: Processo nº 053/2019 – Pregão 042/2019 – NE nº/2019

VALOR: R\$ 247.080,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e oitenta reais)

Entre o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** de Viçosa - MG, Autarquia Municipal criada por Lei Municipal n.º 541/69, com sede na Rua do Pintinho, s/n Bairro Bela Vista, Viçosa - MG, CNPJ: 25.947.276/0001-02 adiante designado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu diretor Luciano Piovesan Leme, doravante simplesmente denominado SAAE e de outro lado a empresa **LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS BELO HORIZONTE LTDA**, **CNPJ: 03.350.577/0001-11**, sito à rua Ozanam nº 285, bairro: Ipiranga — Belo Horizonte — MG, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Pregão nº 042/2019, nos termos dos Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005 e 5237/2018, bem como pela Lei nº 10520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para locação de veículos tipo pick-up, sem motorista, para atender as necessidades da Diretoria de Engenharia e Manutenção do SAAE, conforme descrito nas planilhas abaixo:

<u>ITEM 02</u> – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MÉDIOS SEM CONDUTOR E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL							
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quant.	Preço Unit. por veículo	Preço Total Mensal p/ 4 veículos		
02	Prestação de Serviços de Locação de 04 (quatro) pick-up, 4x4, cabine simples, cor linha de produção, ar condicionado, trio elétrico, direção hidráulica ou elétrica, combustível diesel, com no máximo três (3) anos de uso. Com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, proteção ou seguro contra colisão, incêndio, furto e roubo, seguro contra terceiros, assistência 24 hs, rastreador veicular e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAM. Sem condutor e sem fornecimento de combustível. Franquia máxima mensal de 2.000 Km por veículo.	Mês	12	R\$ 5.147,50	R\$ 20.590,00		



Viçosa - MG

	contratante). Obs.: Serão 04 veículos, cada um prestando 12 meses de serviço.				
	Marca e modelo do veículo: MITSUBISHI L200				
T/ 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1 / 1					

<u>Valor total</u>: (valor mensal R\$ 20.590,00 x 12 meses) = R\$ 247.080,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: O valor mensal a ser pago pelos serviços de locação será conforme o descrito na planilha acima, perfazendo o presente contrato no valor total de R\$ 247.080,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e oitenta centavos).

- 2.1 O pagamento será mensal e efetuado pela Contratante, creditado em favor da LICITANTE VENCEDORA, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 05(cinco) dias posteriores à data de ACEITE da competente Nota Fiscal/Fatura, realizada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.
- 2.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 2.3 Para efeito de cada pagamento a Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos Relatórios diários devidamente assinados, Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, Certificado de Regularidade à Seguridade Social INSS, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE VENCEDORA e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CPENDT).
- 2.4 No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica o SAAE autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à contratada, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.
- 2.5 O SAAE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste contrato.
- 2.6 Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste contrato.
- 2.7 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 2.8 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do SAAE, o pagamento será



Vicosa - MG

realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

 $\frac{I = (TX/100)}{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo Pagamento

VP = valor da parcela em atraso.

2.9 Para a hipótese definida no item 2.8, a contratada fica obrigada a emitir Fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de Fatura em atraso por inadimplemento do SAAE.

2.10 RECURSO ORÇAMENTÁRIO E PREVISÃO FINANCEIRA

2.10.1 Os recursos financeiros destinados ao pagamento da importância mencionada na cláusula anterior acham-se previstos na dotação orçamentária sob a **rubrica**: 17.512.0447.8502 – 33.90.39 e 17.512.0449.8503 – 33.90.39.

CLÁUSULA TERCEIRA - INEXECUÇÃO, RESCISÃO, VIGÊNCIA, REAJUSTE, REVISÃO DO CONTRATO E GARANTIA

- 3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3. Farão parte integrante deste contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.4. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da 1ª (primeira) Ordem de Execução do Serviço, podendo ter a sua duração prorrogada, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 3.5. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses contratuais. Prorrogado o Contrato conforme disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo ao Contrato, o preço do serviço contratado poderá ser reajustado para



Vicosa - MG

mais ou para menos, de acordo com o Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado no período. O preço reajustado será praticado apenas para as medições dos serviços realizados e aceitos após o 12º (décimo segundo) mês contratual.

3.6. Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art.65, II, "d" da Lei 8.666/93, ocasião em que a contratada deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

3.7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 3.7.1. A contratada, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, no que tange aos serviços objeto do contrato, se obriga a apresentar, até a data definida para assinatura da Ordem de Execução do Serviço, garantia de execução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato. Esta garantia deverá vigorar até a aceitação definitiva do serviço, observadas as disposições do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/93. Quando o Contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.
- 3.7.2. Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.
- 3.7.3. O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do SAAE de Viçosa, garantindo a total execução do Contrato.
- 3.7.4. Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.
- 3.7.4.1. Se a opção recair por Fiança Bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.
- 3.7.5. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída em conformidade com a Lei 8.666/93, em seu art. 56, §4°.
- 3.7.6. Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do SAAE ou se for necessário:
- a) utilizada para quitação de débitos trabalhistas;
- b) utilizada pelo SAAE para reembolso de possíveis danos causados pela contratada às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.
- 3.7.7. A Contratada perderá a "caução de garantia do contrato" em favor do SAAE de Viçosa, se por culpa da mesma for promovida rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. **DO SAAE**:



Viçosa - MG

- 4.1.1 –Exercer a fiscalização do contratado através de servidor especialmente designado para acompanhamento do Contrato, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, atestando as respectivas faturas emitidas;
- 4.1.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;
- 4.1.3 Efetuar o pagamento dos valores dentro das condições estabelecidas no TR;
- 4.1.4 Comunicar oficialmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à prestação dos serviços e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 4.1.5 Prestar à contratada informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato;
- 4.1.6 Aplicar à contratada as sanções regulamentares, quando for o caso;
- 4.1.7 Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento, recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 4.1.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Contrato, do termo de referência e de sua proposta;
- 4.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.1.10 Promover, pelo servidor designado para acompanhamento do Contrato, a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.11 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais;
- 4.1.12 Estabelecer fiscal de contrato para que possa acompanha a execução dos serviços
- 4.1.13 <u>Será de responsabilidade da Contratante o pagamento de multas decorrentes de infrações</u> de trânsito cometidas nos veículos locados sem condutor.

-**DA CONTRATADA**:

- 4.2.1 Além das responsabilidades resultantes e previstas pela Lei 8.666/93, constituem obrigações e responsabilidades da empresa Contratada:
- 4.3 Não transferir a terceiros, em parte ou o total das obrigações decorrentes do contrato de prestação dos serviços, mormente no que se refere ao objeto principal desta licitação;
 - 4.3.1 **DO SEGURO OU COBERTURA TOTAL**: A Contratada deverá manter **seguro veicular** com cobertura total contra acidentes, inclusive terceiros, danos à patrimônio, incêndio, roubo, caso fortuito e força maior, incluindo-se o pagamento da franquia.



Viçosa - MG

- 4.3.2 No caso de opção pela **cobertura total**, a contratada deverá apresentar termo de responsabilidade, se colocando como responsável por quaisquer danos, sejam materiais, morais, estéticos, ou indenizações decorrentes de acidentes envolvendo os veículos da contratada, e também pelo patrimônio, veículos e integridade física de terceiros.
- 4.3.3 Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação ou comunicação, quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Fiscalização, que não demandem a troca do veículo, e possam ser solucionadas nesse prazo;
- 4.4 **DA MANUTENÇÃO**: o veículo locado deverá receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva pela Contratada.
 - 4.4.1 A Contratada deverá prestar assistência para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço.
 - 4.4.2 Em caso de manutenção preventiva ou corretiva, avarias ou acidentes, a Contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 12 (Doze horas) horas a manutenção dos veículos, ou a substituição do veículo locado em 24 (vinte e quatro) horas.
 - 4.4.3 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes, e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 4.5 **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA FEITA PELA CONTRATADA**: a manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário a substituição de um componente dos veículos por desgaste ou por quebra do mesmo.
- 4.6 **DA(S) MULTA(S)**: Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de multas de infrações de trânsito nos veículos locados decorrentes de irregularidades no veículo locado (exemplos: pneu em estado ruim, para-brisa trincado, lâmpadas queimadas etc.)
- 4.7 Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer veículo que apresentar defeito que o impossibilite do cumprimento de suas atividades;
- 4.8 Indicar representante que possua autonomia de decisão e poder de mando para que possa ser cobrado em caso de cometimento de qualquer irregularidade por parte da contatada, disponibilizando, inclusive, telefone e e-mail para contato direto.
- 4.9 Fornecer ao SAAE cópia dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços prestados, bem como manter o SAAE atualizado quanto à frota utilizada na execução dos serviços, informando placas, prefixos, capacidades, serviço executado, etc.;
- 4.10 Manter veículos em quantidade e condições adequadas ao desempenho das atividades pertinentes aos serviços contratados;
 - 4.10.1 Os veículos locados deverão conter plotagem nas portas laterais (layout será definido pelo contratante).



Viçosa - MG

- 4.11 Manter todos os veículos em caráter de exclusividade na prestação de serviços para o SAAE, durante toda a vigência do contrato;
- 4.12 Manter, durante o desenvolvimento das atividades previstas em contrato, serviços de manutenção e socorro para veículos, bem como serviços de manutenção preventiva;
- 4.13 Retirar da via pública, no prazo máximo de 3 (três) horas contadas da solicitação pelo SAAE, qualquer veículo que, por falha mecânica, estiver impossibilitado de transitar;
- 4.14 Manter os veículos limpos, devendo, pelo menos por duas vezes na semana, realizar a limpeza externa, e carroceria das caminhonetes, com água e detergente, e ainda realizar a aplicação de silicone nas laterais dos pneus;
 - 4.14.1 Pelo menos uma vez por mês deverá ser realizada limpeza geral em todos os veículos, incluindo a parte externa, interna, e assoalho dos veículos e silicone nas laterais dos pneus.
- 4.15 Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;
- 4.16 Todas as comunicações entre Contratada e Contratante deverão se dar por meio formal e escrito, preferencialmente em e-mail destinado para tal finalidade, conforme descrito no item 4.6;
- 4.17 Manter sua documentação devidamente atualizada, para efeito de pagamento;
- 4.18 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto especificado neste contrato e no Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para o SAAE Viçosa-MG, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 4.19 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do SAAE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- 4.20 Relatar por escrito à Administração toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços contratados;
- 4.21 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.22 Os veículos locados ficaram no pátio do SAAE, mas o SAAE não se responsabilizará pela guarda dos veículos, sendo assim a Contratante poderá optar por instalação de câmera de segurança ou contratação de um vigia.



Vicosa - MG

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇAO

- 5.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo SAAE.
- 5.1.1. O SAAE atestará junto com o documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 5.1.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 5.1.3. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa/MG exercerá a fiscalização dos serviços através dos servidores **Jawilson Bernardino Ramalho de Freitas** e **Diogo A. Barroso de Andrade Resende,** especialmente designados para esse fim, em cumprimento à determinação do art. 67 da Lei 8666/93.
- 5.2. A comunicação entre o SAAE e a contratada deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a contratada se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.
- 5.3. Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do SAAE atestar a sua satisfatória execução.
- 5.4. A contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do SAAE acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.
- 5.5. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o SAAE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do SAAE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Os casos de inexecução do objeto do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:
 - a) advertência;
 - b) multa do valor contratado:
 - b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;
 - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de



Viçosa - MG

- atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual:
- b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o SAAE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 6.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SAAE. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 6.2.1. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea "d" caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.
- 6.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis.
- 6.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.
- 6.6. A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:
 - a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
 - b) pedido de concordata, falência ou dissolução da contratada;
 - c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização da Unidade Requisitante;



Viçosa - MG

- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.
- 6.7. A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art. 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.
 - **6.8.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3°, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 – <u>De Caráter Geral:</u>

7.1.1 — Havendo aumento ou redução dos serviços poderá o SAAE determinar a adequação por parte da contratada do número de unidades de frota, respeitados os limites legais, conforme inciso IV do § 1º do art.57 e o § 1º do art.65 da Lei nº 8.666, e suas alterações.

7.2 – Quanto aos veículos:

- 7.2.1 A quantidade, tipo, capacidade e demais características dos veículos objeto da presente locação, estão relacionadas na cláusula primeira deste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 7.2.2 Os veículos devem ser apresentados e mantidos à disposição do SAAE durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais;
- 7.2.4 Fica proibida a permanência de veículos vinculados ao contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo autorização expressa e específica do SAAE. É absolutamente vedada à contratada a utilização de veículos vinculados a este contrato para a execução de serviços para terceiros. A demonstração de quaisquer veículos objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia do SAAE;
- 7.2.5 A contratada deverá permitir o pronto acesso da fiscalização do SAAE às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata;
- 7.2.6 A contratada deverá apresentar ao SAAE ou quando este solicitar, relatórios operacionais extraídos de Software de Controle de Frota que efetue o armazenamento de informações em banco de dados referentes a quilometragem utilizada e o consumo de combustível de cada veículo;
- 7.2.7 Os veículos deverão atender aos limites de padrões de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.



Viçosa - MG

7.2.8 — Os veículos licitados na sua totalidade, em hipótese alguma poderão sofrer alterações/adulterações em qualquer de suas partes (mecânica ou estrutural), salvo com expressa autorização do SAAE e anuência do fabricante do veículo ou do equipamento.

7.3 - Quanto à Medição:

- 7.3.1 A medição será apresentada mensalmente, devendo ter anuência do Fiscal do Contrato e da Diretoria de Engenharia e Manutenção do SAAE e deverá ser executada considerando o número de veículos contratados;
- 7.3.2 A contratada quando da ocorrência de algum sinistro que impossibilite os veículos de operar, deverá disponibilizar imediatamente veículo reserva para dar prosseguimento ao serviço que estará sendo executado, caso contrário, o dia do veículo em questão será considerado improdutivo e não será contabilizado na medição diária;
- 7.3.3 É de responsabilidade da contratante a execução de "chek-list" periódico, no intervalo mínimo de 15 (quinze) dias, que pode ser executado por ocasião do reabastecimento, verificando-se a eventual necessidade de reparos que também podem ser sinalizados pelas gerências operacionais usuárias;
- 7.3.4 Em nenhuma hipótese, para efeito de aplicação das penalidades previstas, poderá ser considerado desconto parcial a um dos veículos, aqui considerado sempre como um conjunto único;
- 7.3.5 A não apresentação dos veículos em números suficientes para o devido atendimento do contrato, além de não ser contabilizado na medição diária, poderá ser considerado como quebra de contrato, podendo a contratada ser penalizada, conforme previsto na cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1 O serviço do objeto deste contrato deverá ser executado diretamente pela CONTRATADA vedada cessão e sublocação, salvo na ocorrência comprovada de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo ônus e perfeição técnica dos mesmos.
- 8.2 A contratada, quando os veículos não forem de sua propriedade, ficará obrigada a apresentação de termo de compromisso de celebração de contrato de "leasing", contrato de aquisição entre a contratada e/ou o vendedor e/ou o cedente (partes envolvidas) ou Contrato de locação com terceiros, quando da assinatura do contrato com SAAE, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste a declaração formal das partes, de que os veículos e equipamentos estarão disponíveis e vinculados ao futuro Contrato, citando inclusive a quantidade de cada tipo de veículos.

CLÁUSULA NONA: DAS PARTES INTEGRANTES: Integram o presente contrato, o edital do pregão **presencial 042/2019** e seus respectivos anexos, como se nele estivesse transcrito todas as cláusulas e anexos.

CLÁUSULA DEZ - DO REGIME JURÍDICO: O presente Contrato vincula-se aos Decretos Municipais 3.893/2004, 3906/2005, 4002/2006 e 5237/2018, bem como pela Lei nº



Viçosa - MG

10520/02, retificada em 18 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, em decorrência do **Pregão nº 042/2019**, aplicando-se nos casos omissos o disposto na legislação civil vigente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO: Os serviços oriundos deste contrato, contratados pelo SAAE poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito do SAAE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DOZE - FORO: As partes elegem o foro da comarca de Viçosa-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja, para solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente contrato, com 03 (três) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

	Viçosa-MG, 18 de novembro de 2019.
	Luciano Piovesan Leme - Diretor presidente do SAAE CONTRATANTE
	Bruno Simões da Rocha Pinto – Sócio Administrador LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS BELO HORIZONTE LTDA
	CONTRATADA
TESTEMUN	JHAS:
1)	